



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº SEI-13/2025

CONTRATO Nº. 13/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA VERTICALIZE SERVICOS E COMERCIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 25.1.000001128-2)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 - Bairro Jardim de Alah em Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 - Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VERTICALIZE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.013.484/0001-92, sediada na Avenida Ceará, nº 4.210, - Bairro Estação Experimental, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor Márcio Roberto da Silva Miranda, portador da Carteira de Identidade nº. 378052 SSP/AC e do CPF n.º 706.498.122-04, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Não será admitida à pessoa jurídica CONTRATADA, na execução do Contrato

subcontratar a prestação de serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Execução Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor atribuído individualmente pelo grupo executado será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Prazo de Execução (Mês)	Valor Mensal do Posto	Valor Total Anual do Posto
1	Auxiliar Administrativo	08	Posto de Trabalho	12	3.956,60	379.833,60
Valor Total RS						379.833,60

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 379.833,60 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Conforme obrigações constantes do item 28 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 36 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 37 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS E DEFINIÇÃO DA ROTINA DE EXECUÇÃO

6. Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

9.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

9.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

9.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

9.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.5.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

9.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

9.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.37.001 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Conforme obrigações constantes do item 26 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme obrigações constantes do item 30 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;

b) Nas hipóteses previstas no art. 137, incisos III, IV, V e VIII, da Lei 14.133/2021;

c) Também ensejará a extinção contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos I, II, IV e V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

15.2. Na ocorrência de extinção contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 139, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO

16.1. Conforme obrigações constantes do item 24 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

17.1. Conforme obrigações constantes do item 22 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Conforme obrigações constantes do item 29 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), em resumo, do extrato do presente Contrato conforme o disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

21.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

21.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

21.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

21.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

21.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

21.1.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

21.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

21.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

21.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

21.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

21.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

21.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

21.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

22.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade

Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas na Justiça Federal da cidade de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

23.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco - AC, 09 de maio de 2025.

Dra. Leuda Maria da Silva
Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Márcio Roberto da Silva Miranda
VERTICALIZE SERVICOS E COMERCIO
LTDA

TESTEMUNHAS

1 -
CPF/MF Nº. _____

2 -
CPF/MF Nº. _____



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROBERTO DA SILVA MIRANDA, Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 13:02, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leuda Maria da Silva Davalos, Presidência do CRM-AC**, em 12/05/2025, às 13:20, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2477917** e o código CRC **2C49E417**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.1.000001128-2 | data de inclusão: 12/05/2025